DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Despacho 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Despacho

Município de Ocauçu
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516
E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga"

Processo Administrativo nº.: 0398/2024

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Vistos,

Trata-se de requerimento formulado pelo Ilustríssimo Servidor Municipal, o Sr. Adinelson Costa e Silva, requerendo a prorrogação de licença não remunerada para tratar de interesses particulares pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir do dia 25/03/2024, nos termos do artigo 45, da Lei Complementar Municipal nº. 001/2003.

Não há óbice legal e administrativo para a concessão do pedido.

Pelo exposto, considerando tudo mais que dos autos constam, **DEFIRO** o pedido de prorrogação formulado pelo Sr. Adinelson Costa e Silva.

Todavia, o deferimento supramencionado fica condicionado a anuência do Secretário de Administração, pasta a que o servidor está subordinado.

Intime-se o Sr. Adinelson Costa e Silva da presente decisão para tomar ciência da mesma. Caso o mesmo se recuse a assinar a intimação ou não comparecer para tomar ciência encaminhe-se a mesma, por correios, com aviso de recebimento de mão própria em nome do Requerente no endereço constante em seu cadastro.

Por fim, dê ciência à Chefe do Departamento Pessoal para que dê integral cumprimento à presente decisão.

P.R.I.C.

Ocauçu-SP, 19 de março de 2024.

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
- Prefeito de Ocauçu -

Município de Ocauçu
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocauçu/SP – CEP. 17540-023
Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516
E-mail: gabinete2@ocaucu.sp.gov.br
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga"

Processo Administrativo nº.: 0622/2024

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Vistos,

Trata-se de ofício encaminhado pela 9ª Promotoria de Justiça de Marília-SP (ofício nº. 163/2023 - 9ª PJM), solicitando informações acerca de pagamentos a título de horas extras fixas aos servidores municipais, em eventual desconformidade com o art. 37 da Constituição Federal, consoante noticiado em decisão da Justiça do Trabalho, juntando a respectiva decisão, conforme documentos anexos.

Apurou-se, que estas "horas extras fixas" são pagas aos motoristas da Diretoria Municipal de Higiene e Saúde desde 2013, sendo que após o conhecimento da documentação anexa não há possibilidade de manter tais pagamentos, pois segundo consta nos referidos documentos judiciais o pagamento é indevido.

Pelo exposto, DETERMINO, com base nos documentos encaminhados pelo Ministério Público por meio do ofício nº. 164/2023 – 9ª PJM, expedido nos noticia de fato/representação nº. 0716.6130/2023, que seja **cancelado imediatamente** o pagamento das "horas extaras fixas" aos motoristas da Diretoria Municipal de Higiene e Saúde.

No mais, encaminhe-se o requerimento ao Departamento de Recursos Humanos para que em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município apure quem recebe e quem tem direito de receber as "horas extras fixas", analisando-se, inclusive, os casos em que há determinação judicial para a incorporação ao salário das "horas extras fixas", procedendo as devidas alterações e regularizações, com urgência.

Por fim, determino que o Departamento de Recursos Humanos em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município apure se há outros servidores municipais que recebem horas extras fixas, sem prévia previsão legal e cancele o pagamento imediatamente.

P.R.I.C.

Ocauçu-SP, 21 de março de 2024.

JOAO BENEDITO COSTA E SILVA:04449461878

Assinante Digital:JOAO BENEDITO COSTA E SILVA:04449461878
DN:CN=JOAO BENEDITO COSTA E SILVA:04449461878, OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=25363049000130, O=ICP-Brasil, C=BR
Data:21/03/2024 15:37:45 -03:00

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA
- Prefeito de Ocauçu -